

## VOTO EM SEPARADO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 73/2022, de 21 de novembro de 2022

**Autoria:** Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

**Ementa:** *“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu e dá outras providências”.*

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães, matéria recebida no dia 21 de novembro de 2022, tendo como objetivo a proposta de proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Houve pelo Nobre Relator a apresentação de Emenda Modificativa promovendo alteração do prazo para entrada em vigor da matéria e possibilitando ao Poder Executivo regulamentar a matéria por ato próprio.

Inobstante a proposta de alteração promovida pelo Colega Relator, entendemos não ser a matéria boa à Municipalidade, uma vez que a sua efetivação contrariará tradições seculares de toda ordem, quais sejam, festas populares e religiosas tradicionais, onde uma das atrações são os fogos de artifícios da espécie que a matéria visa a proibição.

Concordamos com as afirmações do Relator quanto a regularidade técnica e redacional da matéria, todavia discordamos da matéria mesmo com a emenda proposta, devendo, a mesma, ser rejeitada no âmbito dessa Comissão Permanente e em Plenário.

**ISTO POSTO**, a nosso ver, deve a matéria com ou sem a emenda do Relator ser reprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarando Parecer de forma **CONTRÁRIA à aprovação** da matéria na sua forma originária ou na forma emendada. É como voto, em separado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ-KAKÁ FERRAZ**  
Vereador